



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -  
<https://www.tre-ma.jus.br>

<b>PROCESSO</b>	: 0010854-84.2022.6.27.8000
<b>INTERESSADO</b>	: @interessados_quebra_linha_maiusculas@
<b>ASSUNTO</b>	: Pedido de reajuste contratual

**Parecer nº 261 / 2024 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR**

Senhor Diretor-Geral em Exercício,

Trata-se de pedido de reajuste ao **Contrato nº 93/2022** (docs. nº 1772072), firmado com a empresa **H3D SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de suporte técnico e de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica do TRE/MA, marca Philips, modelo Sopho IS3030 (com CPU 3000), conforme Pregão Eletrônico nº 50/2022.

Ressalte-se que o prazo de vigência do Contrato nº 93/2022, foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme Primeiro Termo Aditivo anexado no doc. nº 2001357, com início em 12/12/2023 e término em 12/12/2024.

A empresa **H3D SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA** apresentou o Requerimento (doc. nº 1967641) solicitando reajuste anual de preços do Contrato nº 93/2022, nas mesmas condições constantes no contrato, respeitando o reajuste anual de preços, tendo como limite a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.

Foi acostado nos autos o doc. nº 2028981 contendo os índices de reajuste a serem aplicados.

Memorando da Seção de Serviços Gerais - SESEG nº 20 / 2024 - TRE-MA/PR/DG/SAF/COSEM/SESEG juntado aos autos, apresentou as seguintes informações :

1. **Decisão de Prorrogação:** O contrato foi prorrogado por mais 12 meses a partir de 12 de dezembro de 2023, conforme decisão documentada sob o id. 1994758
2. **Percentual de Reajuste:** O reajuste foi acordado em 4,16667% após negociação.

3. **Negociação e Aceitação:** A empresa contratada, após negociação, aceitou a prorrogação contratual com o reajuste proposto.
- o O reajuste deve ser formalizado em termo aditivo, garantindo o direito ao ajuste de preços com base no IPCA/IBGE de outubro/2023, conforme Decisão 6310, id. 1994758 e Orientação Normativa nº 60/2020 da AGU.
4. **Índice de Reajuste:** O IPCA registrou variação de 4,819250% no período de novembro/2022 a outubro/2023. A negociação estabeleceu um reajuste abaixo desse índice, a 4,16667%.
5. **Orientação sobre Pesquisa de Preços:** Conforme a Orientação Normativa nº 60/2020 da AGU e o contrato, é facultativa a realização de pesquisa de preços para a prorrogação, se houver manifestação técnica indicando que o índice de reajuste acompanha a variação dos preços do objeto contratado.
6. **Fonte Orçamentária Indicada:** ADM MANMAQ - MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Apresentou, ainda, a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL MENSAL (sem reajuste)	VALOR TOTAL ANUAL (sem reajuste)	VALOR TOTAL MENSAL (com reajuste de 4,16667%)	VALOR TOTAL ANUAL (com reajuste de 4,16667%)
1	Serviços continuados de suporte técnico e de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica do TRE-MA, marca Philips, modelo Sopho iS3030 (com CPU3000).	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00	<b>R\$ 7.500,00</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>

Na oportunidade, ressaltou que, durante o período de 12 meses compreendido entre novembro de 2022 e outubro de 2023, a variação do IPCA alcançou 4,819250%, conforme identificação no documento 2028981. No entanto, após negociações, a empresa concordou em aplicar um reajuste em um percentual inferior, especificamente 4,16667%. Essa decisão está alinhada à Orientação Normativa nº 60/2020 da AGU e ao item 6.3 do Contrato 93/2022, indicando que não se faz necessária a realização de pesquisa de preços para a prorrogação do contrato. Isso se deve ao fato de que o índice de reajuste aplicado foi inferior ao previsto no item 6.2 do contrato, evidenciando uma postura de responsabilidade e adequação às normativas vigentes. Por fim, submeteu o processo à apreciação superior, opinando favoravelmente ao reajuste de 4,16667% ao Contrato TRE-MA nº. 93/2022, a partir de 12 de dezembro de 2023.

A COSEM em seu Despacho nº 5508 / 2024 - TRE-MA/PR/DG/SAF/COSEM, expôs detalhadamente o procedimento de prorrogação do Contrato TRE-MA nº. 93/2022, que visa a continuidade dos serviços de suporte técnico e manutenção da central telefônica do TRE-MA. Aduz, ainda, que este processo incluiu uma negociação com a empresa H3D SOLUÇÕES DE TELEINFORMÁTICA LTDA, que resultou em um consenso sobre um reajuste contratual de 4,16667%, valor este que se encontra abaixo da variação anual do IPCA, que foi de 4,819250% para o período de referência. Tal ajuste foi justificado pela Orientação Normativa n. 60/2020 da AGU e pelas disposições contratuais, especificamente o item

6.3, o qual permite dispensar a pesquisa de preços para a prorrogação contratual sob a condição de que o reajuste acordado seja inferior ou igual ao índice previamente estabelecido.

Adicionalmente, menciona a autorização formal para estender a vigência do contrato por mais 12 meses, baseando-se nos normativas legais e resoluções aplicáveis, e ressalta a importância da adequação orçamentária, especificando a fonte de recursos para o financiamento do contrato reajustado. Conclui-se com a solicitação de aprovação superior para efetivar o reajuste proposto, enfatizando a observância das diretrizes legais e contratuais, além da preocupação com a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Acerca da disponibilidade de recurso, verificou-se que há saldo suficiente para custear a despesa com o reajuste do referido contrato, conforme manifestação da Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO, vejamos (doc. nº 2038075):

Informo que, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00, de 04.05.00) e a LOA 2024 (Lei n.º 14.822, de 22 de janeiro de 2024), **o saldo atualmente disponível será suficiente para custear a presente despesa** com o reajuste do Contrato nº 93/2022, relativo aos serviços continuados de suporte técnico e de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica do TRE-MA, conforme pré-empenho: 08/2024 (doc. 2038074).

Informo ainda que foi emitida a Nota de Empenho nº 114/2024, constante no SEI 0013295-04.2023.6.27.8000 para cobrir a despesa com a prorrogação do contrato até o final da vigência.

A despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070163 - SESEG; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: ADM MANMAQ.

Ao analisar o pleito, a Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão (ASCIN) manifestou não haver óbice ao reajuste solicitado para o Contrato nº 93/2022 com a empresa H3D SOLUÇÕES DE TELEINFORMÁTICA LTDA. Essa avaliação levou em consideração o índice IPCA/IBGE acumulado de novembro de 2022 a outubro de 2023, aplicando um reajuste de 4,16667%. Este ajuste, negociado e acordado entre as partes, visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e está em plena conformidade com as normativas vigentes, incluindo a Lei 8.666/93. A ASCIN, ao corroborar a transparência e a legalidade da negociação, também reconhece a existência de disponibilidade orçamentária para o novo valor contratual de R\$ 7.500,00, reforçando a importância de uma análise jurídica subsequente para validar integralmente o procedimento. (doc. nº 2041986).

Feitas estas considerações iniciais, passa-se à análise dos aspectos jurídicos relativos ao pedido, levando em conta que os de natureza técnica e orçamentária encontram-se superados com as manifestações dos setores responsáveis e servidores signatários.

Em relação ao pedido de reajuste, cumpre destacar que o equilíbrio econômico e financeiro do contrato é um direito subjetivo das partes, garantido inclusive no texto constitucional, senão vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública*

*que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;*

(...)

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, que trata das regras gerais para as licitações públicas e rege os contratos em questão, estabelece que:

*Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor; a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

(...)

*XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*

Da mesma forma, o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, cuida dessa matéria nos seguintes termos:

*Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*

*Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.*

*§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.*

Por sua vez, a Cláusula Sexta do respectivo contrato, bem como a Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo referente ao mesmo estabelecem:

## **CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 90/2022 (doc. nº 1772072 )**

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE**

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta)

meses: 6.2. O reajuste dos preços pactuados será realizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo. 6.2.1. O índice a ser utilizado será o de outubro do ano vigente, levando-se em conta o período de 12 (doze) meses anteriores, com aplicação a partir do primeiro dia de cada prorrogação. 6.3. Será facultativa a pesquisa de preços para fins de prorrogação no intuito de comprovar a vantajosidade da renovação, quando houver manifestação técnica no sentido de que o índice a ser aplicado acompanha ou é inferior ao adotado no subitem 6.2. 6.4. Mediante acordo entre as partes, poderá ser adotado reajuste inferior ao previsto no subitem 6.2. 6.5. Não poderá haver reajuste de valores de tarifas em prazos inferiores a doze meses. 6.6. Os reajustes contratuais não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante repactuação ou revisão.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2022 (doc. nº 2001357)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA 2.1. Pelo presente termo aditivo, o contrato de que trata a cláusula primeira fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 12/12/2023 e término em 11/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO 2 2.2. Fica resguardado o direito à repactuação de preços do contrato, após análise pela Assessoria Jurídica e deliberação do Presidente do Tribunal

Compulsando os autos, verificou-se que o pacto firmado com a empresa **H3D SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA** estabelece expressamente, na Cláusula Sexta, a possibilidade de reajuste. Por sua vez, no Primeiro Termo Aditivo do respectivo contrato, também ficou resguardado o direito à repactuação/reajuste dos valores.

Em consonância com a previsão contratual, a contratada concordou com o reajuste em 4,16667% após negociação com base no índice o IPCA/IBGE - de novembro/2022 a outubro/2023.

Diante das razões expostas e tudo mais que dos autos consta, uma vez que foram atendidos os critérios legais e contratuais, em consonância com o Parecer nº 257/2024 da Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão - ASCIN ( doc 2041986), esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela concessão do **reajuste no percentual de 4,16667% (quatro inteiros dezesseis mil sescentos e sessenta e sete centésimos de milésimo por cento) ao Contrato nº 93/2022**, firmado com a empresa **H3D SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA**, com efeitos financeiros a partir de 12 de dezembro de 2023, com apoio na Cláusula Sexta do respectivo contrato, bem como na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo; no art. 37, inciso XXI da CF; no art.40, XI da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

*São Luís, datado e assinado eletronicamente.*

Alessiane Guimarães Reis Mendes

Tecnico Judiciário

De acordo.

Ao Diretor Geral.

**LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ**

Assessor Jurídico Chefe



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Assessor(a)**, em 12/03/2024, às 18:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSIANE GUIMARÃES REIS, Técnico Judiciário**, em 12/03/2024, às 19:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2042264** e o código CRC **2FE38BF5**.

0010854-84.2022.6.27.8000 2042264v31

